



LEI N.º 746, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Reajusta os vencimentos básicos dos profissionais do magistério do Município de Paraipaba, alterando o Anexo V, da Lei nº 395, de 24 de setembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Paraipaba decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), os valores dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, conforme disposto nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Ficam reajustados, no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), os valores dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal em Extinção do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O pagamento do reajuste de que trata os arts. 1º e 2º, desta Lei, será efetuado em duas parcelas, conforme discriminação abaixo:

I – 3,00% (três por cento), a partir de 1º de junho de 2018, sendo que o pagamento das parcelas retroativas, referente aos profissionais de que trata o art. 1º, desta Lei, dar-se-á da seguinte forma:

- Mês de junho/18: pagamento do mês de janeiro/18;
- Mês de julho/18: pagamento dos meses de fevereiro e março/18;
- Mês de agosto/18: pagamento do mês de abril/18;
- Mês de setembro/18: pagamento do mês de maio/18;

II – 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), a partir de 1º de outubro de 2018; sendo que o pagamento das parcelas retroativas, referente aos profissionais de que trata o art. 1º, desta Lei, dar-se-á do seguinte modo:

- Mês de outubro/18: pagamento do mês de julho/18;
- Mês de novembro/18: pagamento dos meses de agosto e setembro/18.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura de Paraipaba

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 29 de junho de 2018.

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri Rabelo Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAIPABA / CE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 743/2017, Art. 25 **TORNA PÚBLICO** mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, bem como no endereço <http://www.paraipaba.ce.gov.br/>, para divulgação nesta data da Lei 746/2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, 29 de junho de 2018.

Andresson Deividu Castelo Lima
ANDRESSON DEIVIDU CASTELO LIMA
Secretário de Administração e Finanças

Andresson Deividu Castelo Lima
Sec. de Adm. e Finanças
CPF 019.941.933-79



Prefeitura de
Paraipaba

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º E ART 3º, ° INCISO I, DA LEI N.º 746, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLASSE	REF	VENCIMENTO	VENCIMENTO
		BASE 20h/s	BASE 40h/s
Professor de Educação Básica Classe II	1	1.442,00	2.884,00
	2	1.478,05	2.956,10
	3	1.515,00	3.030,00
	4	1.552,88	3.105,75
	5	1.591,70	3.183,40
	6	1.631,49	3.262,98
	7	1.672,28	3.344,56
	8	1.714,08	3.428,17
	9	1.756,94	3.513,87
	10	1.800,86	3.601,72
	11	1.845,88	3.691,76
	12	1.892,03	3.784,06
	13	1.939,33	3.878,66
	14	1.987,81	3.975,63
	15	2.037,51	4.075,02
	16	2.088,45	4.176,89
	17	2.140,66	4.281,31

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 29 de junho de 2018.

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri Rabelo Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAIPABA / CE



Prefeitura de
Paraipaba

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º E ART. 3º, INCISO II, DA LEI N.º 746, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

TABELA VENCIMENTAL II: GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
MÊS: OUTUBRO/2018

CLASSE	REF	VENCIMENTO BASE 20h/s	VENCIMENTO BASE 40h/s
Professor de Educação Básica Classe II	1	1.496,94	2.993,88
	2	1.534,36	3.068,73
	3	1.572,72	3.145,45
	4	1.612,04	3.224,08
	5	1.652,34	3.304,68
	6	1.693,65	3.387,30
	7	1.735,99	3.471,98
	8	1.779,39	3.558,78
	9	1.823,88	3.647,75
	10	1.869,47	3.738,95
	11	1.916,21	3.832,42
	12	1.964,12	3.928,23
	13	2.013,22	4.026,44
	14	2.063,55	4.127,10
	15	2.115,14	4.230,27
	16	2.168,02	4.336,03
	17	2.222,22	4.444,43

PACO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 29 de junho de 2018.

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri Rabelo Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAIPABA /CE

PARAIPABA 05.07.2018



Prefeitura de
Paraipaba

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA LEI N.º 746, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLASSE	REF	VENCIMENTO	VENCIMENTO
		BASE 20h/s	BASE 40h/s
Professor de Educação Básica Classe I	1	1.227,68	2.455,35
	2	1.258,37	2.516,73
	3	1.289,83	2.579,65
	4	1.322,07	2.644,14
	5	1.355,12	2.710,25
	6	1.389,00	2.778,00
	7	1.423,73	2.847,45
	8	1.459,32	2.918,64
	9	1.495,80	2.991,61
	10	1.533,20	3.066,40

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 29 de junho de 2018.

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri Rabelo Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAIPABA /CE